



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Altera o Art. 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É obrigatório às instituições financeiras, independentemente de sua denominação, e às cooperativas de crédito que exploram serviços de caixas eletrônicos onde haja movimentação financeira e/ou guarda de valores, independente se são manuseados por empresas terceiras como de transporte de valores, a manutenção dos seguintes itens de segurança:

I - Instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;

II - Monitoramento permanente;

III - Assegurar a presença de, no mínimo, 2 vigilantes armados durante o horário de funcionamento do estabelecimento, compreendido entre as 8 e as 18h.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Bola

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador líder MDB Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Justificativa Técnica para a Presença de Vigilantes Armados em Empresas do Ramo Financeiro (Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito):

A presença de vigilantes armados em instituições financeiras e cooperativas de crédito é uma medida indispensável para a garantia da segurança física, patrimonial e da ordem pública, considerando-se os riscos inerentes à natureza dessas atividades. A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam essa necessidade:

1. Alto risco de exposição a crimes patrimoniais

Instituições financeiras e cooperativas de crédito lidam diariamente com a guarda, movimentação e transporte de numerário e outros valores, o que as torna alvos prioritários de ações criminosas, como assaltos à mão armada, sequestros-relâmpago, arrombamentos e outras formas de violência patrimonial.

2. Proteção à integridade de clientes e colaboradores

A presença de vigilantes armados possibilita uma resposta imediata e qualificada em situações de ameaça, protegendo a vida de clientes, funcionários e terceiros, além de minimizar os danos decorrentes de incidentes críticos.

3. Prevenção e dissuasão de ações criminosas

A atuação ostensiva de vigilantes armados exerce um forte efeito dissuasório, inibindo a ação de criminosos que, diante da presença de profissionais treinados e armados, tendem a evitar a execução de delitos. Tal presença reduz a incidência de crimes e aumenta a sensação de segurança entre usuários e trabalhadores da instituição.

4. Capacidade de resposta tática e contenção de ameaças

Diferentemente de sistemas eletrônicos de vigilância (câmeras, alarmes, etc.), que são medidas reativas e muitas vezes insuficientes de forma isolada, os vigilantes armados proporcionam uma capacidade imediata de reação tática, podendo agir preventivamente ou em tempo real diante de situações críticas.

PROTOCOLO 53654/2025 - 10/12/2025 11:35 - PROCESSO 2109/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Justificativa para a Manutenção de ao Menos Dois Vigilantes Armados em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito:

A presença de, pelo menos, dois vigilantes armados nas instituições financeiras e cooperativas de crédito é uma medida essencial para a garantia da segurança patrimonial e da integridade física de clientes e funcionários. Tal exigência se justifica pelos seguintes fatores:

1. Princípio da dupla segurança: A atuação em dupla permite que os vigilantes cubram áreas diferentes do ambiente e possam se apoiar em situações de emergência, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a capacidade de contenção de ameaças.
2. Dissuasão de crimes: A presença visível de dois profissionais armados aumenta o efeito dissuasório contra ações criminosas. Estudos e estatísticas de segurança apontam que criminosos tendem a evitar locais com segurança reforçada e vigilância ativa em equipe.
3. Prevenção de falhas operacionais: Um vigilante atuando sozinho pode se tornar vulnerável em situações de risco elevado, como em tentativas de assalto, sequestro ou coação. A presença de um segundo profissional reduz a probabilidade de falhas operacionais e garante a continuidade da vigilância mesmo em caso de incapacidade de um dos vigilantes.
4. Atendimento ao público e movimentação de numerário: Instituições financeiras e cooperativas de crédito frequentemente lidam com altos volumes de numerário, o que naturalmente atrai tentativas de crime. Além disso, o fluxo constante de clientes exige um ambiente seguro e controlado, o que demanda vigilância ativa e coordenada por mais de um profissional no ambiente.
5. Além de toda essa avaliação técnica geraremos emprego na categoria de vigilantes.

Portanto, a presença de vigilantes armados em instituições financeiras e cooperativas de crédito não apenas atende a requisitos legais, como também representa uma condição essencial para a prevenção de crimes, proteção da vida e preservação da ordem pública. A manutenção desse modelo de segurança é fundamental diante dos riscos envolvidos e do papel estratégico dessas instituições no sistema financeiro nacional.

Por tudo que foi exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Bola

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador líder MDB Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=W00X8MYEY64ZT3TW>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W00X-8MYE-Y64Z-T3TW

